



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 348/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 11356/2020, no qual consta informação de que o Guarda Civil Municipal **Tiago Ap. Silva Barbosa**, teria sua arma disparada quando em perseguição a um indivíduo procurado pela justiça, vindo a atingi-lo nas nádegas;

CONSIDERANDO que, segundo informação constante dos autos, o GCM Tiago alegou que a arma veio a disparar quando ele e o indivíduo que estava sendo perseguido caíram em uma ribanceira e, ao cair, sua arma disparou, ferindo o indivíduo nas nádegas;

CONSIDERANDO que o presente procedimento passou pela análise da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e esta concluiu que o GCM em questão, em tese, não se atentou à segurança da arma, a qual possivelmente estaria destravada, o que favoreceu o disparo acidental, causando danos físicos ao indivíduo em perseguição, motivo pelo qual sugeriu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, regular e na forma da Lei;

CONSIDERANDO, ainda, segundo o relatório da Corregedoria, na situação apresentada, os danos poderiam ser ainda maiores pela falta de atenção e cuidado por parte do GCM Tiago, haja vista que esse suposto acidente poderia ter causado o óbito do indivíduo em perseguição, ou até mesmo aos demais Guardas Cíveis que estavam na ocorrência.

CONSIDERANDO que, remetido os autos à análise da Procuradoria Jurídica, esta corroborou com o entendimento da Corregedoria indicando, igualmente, a instauração de Processo Disciplinar;

RESOLVE:-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **TIAGO APARECIDO SILVA BARBOSA**, Guarda Civil Municipal subordinado à Secretaria de Segurança, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura "mau procedimento", conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 11356/2020, garantido-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor sobre este processo, com cópia do presente ato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2 022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria